



Gás Liquefeito Petróleo GLP

Comissão de Minas e Energia - CME

24/05/2017

FONTES ENERGÉTICAS



GÁS NATURAL



DECRETO Nº 897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

“Art. 144 - Nas edificações dotadas de instalações internas situadas em ruas servidas por gás canalizado não será permitida a utilização de gás em botijões ou cilindros.”



Gás Liquefeito Petróleo



CONSUMIDOR

LENHA



SERRAGEM



ELÉTRICA



Relatórios de Informações Sociais

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

A A A

SAGI

Secretaria de Avaliação e Gestão
da Informação

MDS.gov.br



SAGI

MI Social

Menu de Relatórios

Novo RI Bolsa Família e Cadastro Único

RI Bolsa Família e Cadastro Único

BRASIL



Sobre o relatório



PDF



Imprimir

Data: 03/07/2016
Horário: 21:59:35

Expandir Tudo

Recolher Tudo



Voltar/Nova Consulta

Visão Geral Brasil

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No mês de março de 2016, existiam **26.504.859** famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o que corresponde a 78.898.656 pessoas cadastradas.

A distribuição das famílias cadastradas conforme a renda per capita mensal declarada aponta que:

- 12.003.677 com renda per capita familiar de até R\$77,00;
- 4.045.843 com renda per capita familiar entre R\$77,00 e R\$ 154,00;
- 6.570.443 com renda per capita familiar entre R\$ 154,00 e meio salário mínimo;
- 3.884.896 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) beneficiou, no mês de junho de 2016, **13.805.497 famílias**, que receberam benefícios com valor médio de R\$ 162,07. O valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 2.237.440.918,00 no mês.

Fonte: <http://mds.gov.br/>

Mercado GLP Brasil

Petrobras



Companhias
Distribuidoras



Revendas GLP



População Brasileira



Petrobrás

Extração e importação petróleo,
Refino para venda em Distribuidoras

Companhias Distribuidoras

Recebem o Gás LP na forma granel
Envasam e comercializam para rede
Revendedores e consumidores

Revendedores de Gás LP

Recebem os botijões com selo inviolável
para distribuição direta ao consumidor

66.416 Revendas
cadastro ANP
Em 19/05/2017

Média: 32.789.081

Jan/07 a Mar/17

CONSUMO GLP P13 equivalente



COMPOSIÇÃO MERCADO

94%

Liquigás Distribuidora S.A.

Supergasbras Energia Ltda. ou

Minasgas S.A. Industria e Comercio

Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. ou
Paragas Distribuidora Ltda.

Companhia Ultragas S.A. ou
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.

Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.

6%

Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda.

Servgas Distribuidora de Gas S.A.

Sociedade Fogas Ltda.

Amazongas Distribuidora de GLP Ltda.

RE VENDAS

Classe I e II	43.954	66%
Classe III	14.490	22%
Classe IV	4.809	7%
Classe V	1.811	3%
Classe VI ou superior	1.352	2%

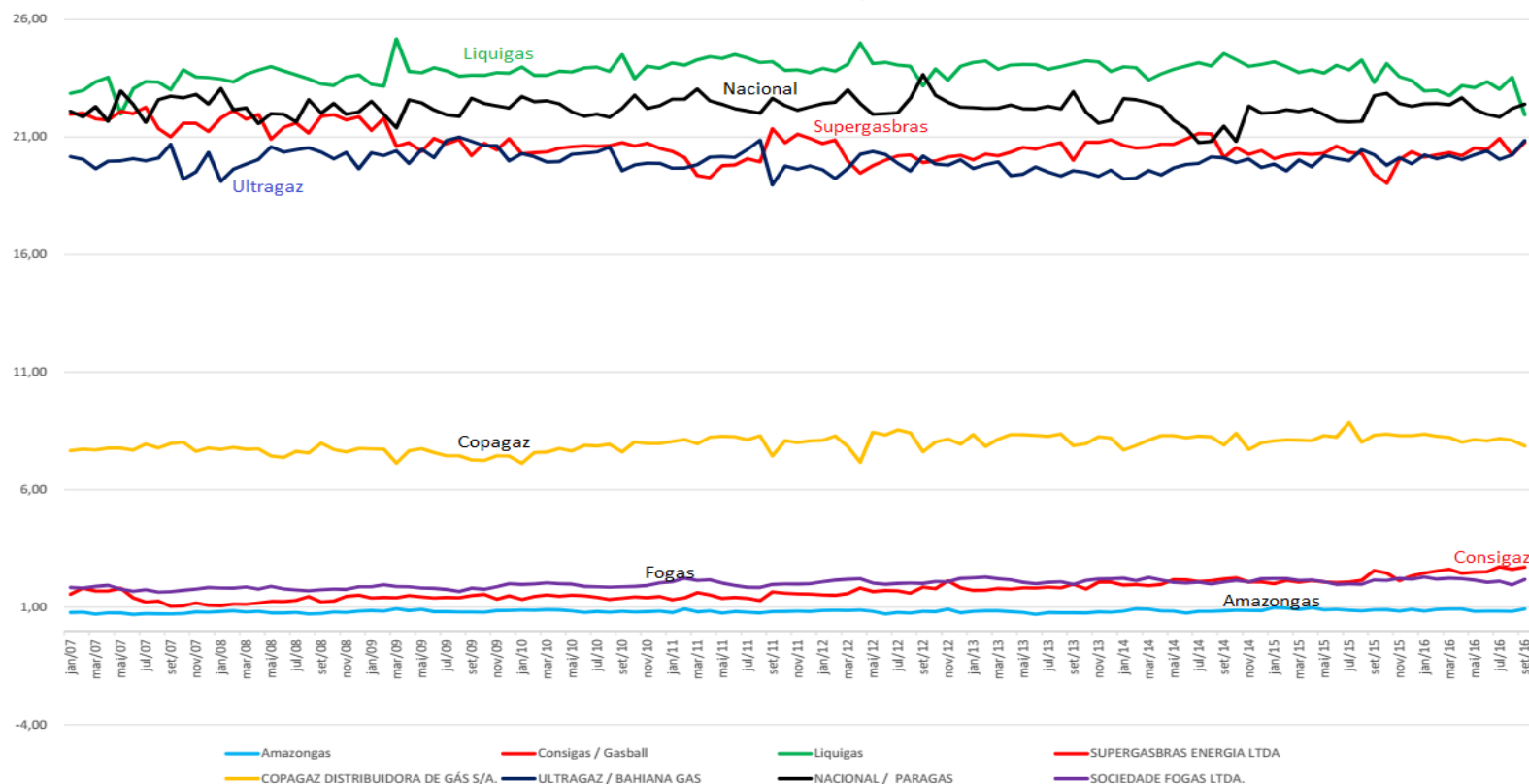
Total Revendas	66.416	100%
-----------------------	---------------	-------------



ASMIRG-BR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REVEDORES DE GLP

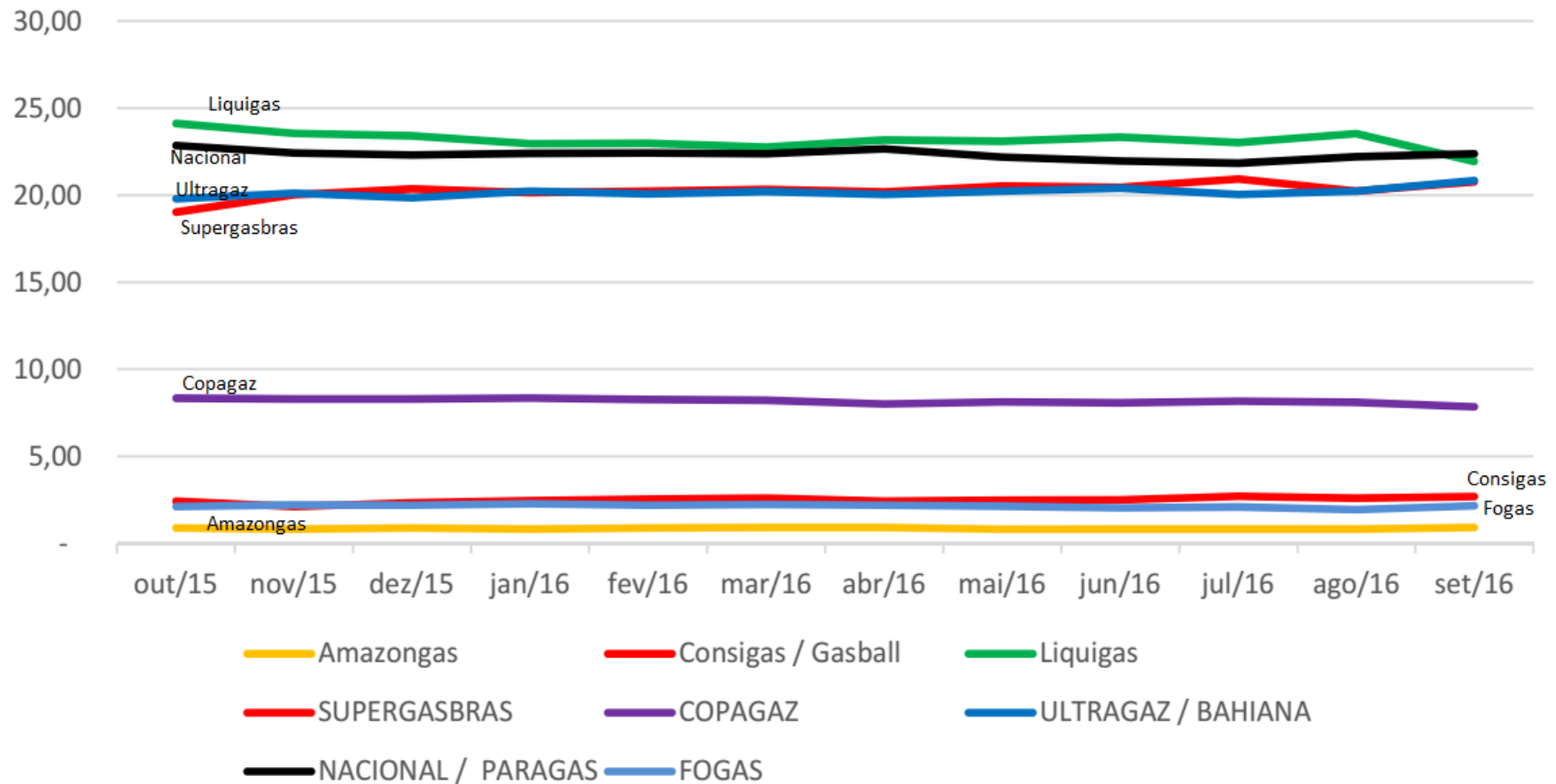
Consumo GLP até 13 Kg (%)



Média consumo das Companhias Distribuidoras (Jan/2007 – Set/2016)

Amazongas	Consigaz / Gasball	Liquigás	SUPERGASBRAS	COPAGAZ	ULTRAGAZ / BAHIANA	NACIONAL / PARAGAS	FOGAS
0,82%	1,72%	23,76%	20,68%	7,94%	19,99%	22,22%	1,99%
94,60%							

Consumo GLP até 13 Kg (%)





Os recipientes de GLP, tradicional botijão de gás de cozinha, apresentam em destaque em relevo na sua parte externa, as seguintes informações;

- Mês e Ano de fabricação seguido símbolo INMETRO (I)

- **Nome da Companhia Distribuidora**

Resolução ANP Nº 49 DE 30/11/2016

Art. 26. O distribuidor de GLP somente poderá:

I - envasilhar recipientes transportáveis de GLP de sua marca, ou de marca de terceiros, desde que possua contrato de cessão de espaço, homologado pela ANP, contendo cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP; ou

II - comercializar GLP em recipientes transportáveis de GLP ou para abastecimento de recipientes estacionários de GLP, de sua própria marca ou de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP.

LIMITES DE AQUISIÇÃO DE GLP PARA USO EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE ATÉ 13kg

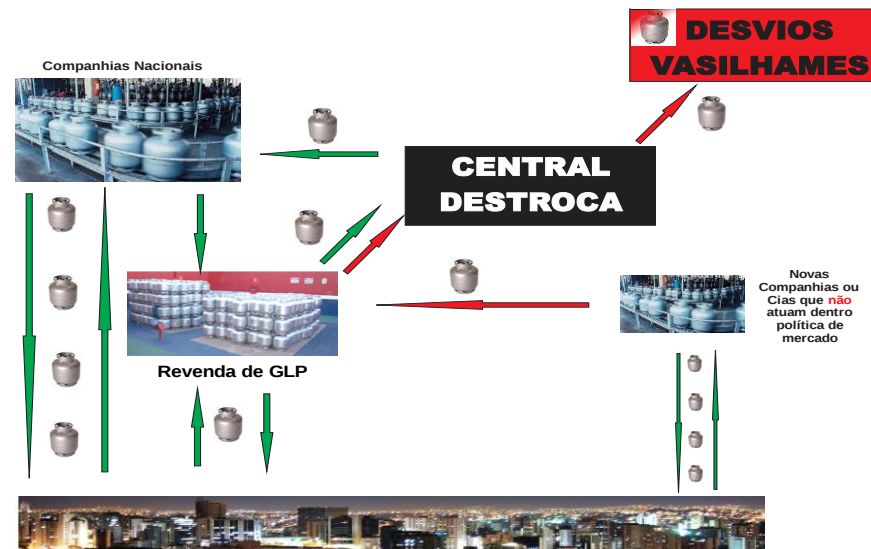
Competência: maio/17 (n)

	Universo Provável P13	Universo Provável P5	Universo Provável P7	Universo Provável P8
	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017	31/03/2017
DISTRIBUIDORA				
AMAZONGAS	1.068.169	0	236.022	0
BAHIANA	6.500.000	17.500	0	0
CIA. ULTRAGAZ	16.529.617	106.131	0	0
CONSIGAZ/GASBALL	3.853.743	1.977	0	0
COPAGAZ	9.271.051	0	0	0
LIQUIGAS	24.776.997	57.155	0	306.274
MAXI CHAMA	32.585	0	0	0
MINASGAS	1.500.000	0	0	0
NACIONAL GÁS/ PARAGAS	26.318.564	0	0	0
NUTRIGAS	447.059	0	0	0
ONOGAS	756.343	0	0	0
SERVIGAS	1.010.539	0	0	0
SOC. FOGAS	2.396.126	282.183	0	454.004
SUPERGASBRAS	19.792.640	14.878	0	0
TOTAL BRASIL	114.253.433	479.824	236.022	760.278

Nota 1: Os dados encontram-se em revisão para consolidação, passíveis de ajustes a posteriori.

Nota 2: O universo provável de recipientes transportáveis de 13 kg já incorpora os sob Contrato de Uso da Marca e as compras no mês.

Nota 3: O giro dos recipientes transportáveis de 13 kg, adotado pela ANP, é de 60 dias, o que resulta em um consumo mensal de 6,5 kg por recipiente equivalente ao P13 (13kg).

 Fonte: www.anp.gov.br




Explosão de botijão de gás
deixa duas pessoas feridas
em Poços de Caldas, MG
04/05/17

Gás explode e deixa
duas mulheres feridas
11/04/17



Explosão de gás deixa prejuízos em residência
27/04/17



Incêndio em restaurante
assusta moradores do bairro
Anchieta 02/05/17

Idoso fica ferido em explosão provocada por vazamento
de gás em casa 26/04/17

06/05/2017 Casal de idosos
leva susto com 'explosão' de
botijão de gás logo depois de
troca



Explosão deixa seis
pessoas feridas em
restaurante da Vila
Mariana, SP 27/04/17



Bombeiros atuam em vazamento de gás de cozinha
RECIFE 09/05/17

Vazamento de gás causa
explosão e deixa seis
pessoas feridas na
Compensa 29/04/2017



Explosão e incêndio deixam
4 feridos no Kiosque do
Alemão, em Itaboraí Idoso
ficou em estado grave;
gestante inalou fumaça e
teve crise nervosa 05/05/17

Transparência

Mercado ilegal

Regulamentações

Concentração mercado



Transparência Publicidade



Publicidade ABNT NBR 15.514:2007

ABNT, em **06/08/2007**, emitiu Norma Técnica ABNT NBR 15514:2007, dispondo sobre critérios de segurança para armazenamento e transporte de gás liquefeito de petróleo, destinado ou não a comercialização.

ANP, em **27/02/2008**, em uso de suas atribuições, e para regulamentar a aplicação da Lei 9847/99, publicou no DOU a RESOLUÇÃO ANP 5 - 26/02/2008, adotando como critérios de segurança e conduta a mencionada Norma Técnica ABNT NBR 15514:2007 criada em 06/08/2007.

No entanto, somente em **17/10/2011**, é que a ANP publicou no DOU a RESOLUÇÃO 54 de 14/10/2011, conferindo a partir de então à referida Norma Técnica ABNT NBR 15514:2007 o requisito indispensável à validade dos atos da administração pública, qual seja, a publicidade.

**4 anos sem publicidade da ABNT NBR
15.514:2007 gerando multas**

Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016

Publicado no DOU em **2 dez 2016**

Workshop na ANP discute alteração em resoluções de GLP

A ANP realizou nesta **quarta-feira (19/4/17)** o workshop “Marco regulatório do GLP”

“Tentamos fazer isso em todas as áreas da ANP. O GLP não é um assunto simples, mas vamos trabalhar para que as atividades sejam superadas e tenhamos no **GLP a mesma liberdade de mercado e competição entre os agentes** que temos visto nos outros combustíveis. Esse é um momento interessante para que os agentes do setor entendam as mudanças que estão acontecendo e se posicionem para se beneficiar desse processo”

Ofícios ASMIRG-BR para ANP (Resolução 51/16)

Belo Horizonte, **19 de dezembro de 2016**

Ref.: Adiamento adequação

Ref.: Solicitação de esclarecimentos

Aguardando respostas..



Propostas Workshop ANP

- Fim da necessidade de documentos autenticados e com firma reconhecida.
- Ampliação das possibilidades de CNAE (grandes revendedores).
- Ampliação do prazo para descaracterização física da revenda para 30 dias.
- Fim da limitação de comercialização pela capacidade/classe de armazenamento.
- Fim do limite quantitativo de venda de no máximo 5 botijões.
- Exclusão da obrigatoriedade de apresentação de ART pelo consumidor como condição à venda de botijões para abastecimento de Central de GLP.

Tratamento diferenciado ANP

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Página: 1 de 1

Dados do Termo de Dívida Ativa
Devedor: **COMERCIAL DE GÁS LTDA**
CPF/CNPJ: **73767923000147**
Processo Administrativo nº: 486110003921530
Nº do DUF (Auto de Infração): **460532**, emitido em 27/05/2015
Nº do Termo: 30217000462

Valor Original do Débito: R\$ 36.000,00
Data de Vencimento: 21/04/2016
Data de Multa de Mora: 02/01/2017
Data de Transito Julgado: 01/12/2016
Valor inscrito (Principal): R\$ 36.000,00
Consolidação do Débito em: 31/05/2017

R\$ 49 mil

Atualização:
- Valor Principal: R\$ 36.000,00
- Juros de mora de 13,72 (%), calculados sobre o valor de R\$ 4.939,20
- Multa de mora de 20,00 (%), calculada sobre o valor de R\$ 8.187,84
SubTotal: R\$ 49.127,04

Encargo Legal: R\$ 0,00
Encargo Legal de 0,00 (%).

- Total Geral: R\$ 49.127,04

Brasília, 17 de maio de 2017

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Página: 1 de 1

Dados do Termo de Dívida Ativa
Devedor: **PIAUÍ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**
CPF/CNPJ: **73796617000643**
Processo Administrativo nº: 486110005371411
Nº do DUF (Auto de Infração): **442262**, emitido em 04/06/2014
Nº do Termo: 30217000446

Data de Inscrição D. A.: 13/01/2017
Valor Original do Débito: R\$ 27.500,00
Data de Vencimento: 27/12/2014
Data de Multa de Mora: 07/11/2015
Data de Transito Julgado: 07/11/2015
Valor inscrito (Principal): R\$ 27.500,00
Consolidação do Débito em: 31/05/2017

R\$ 51 mil

Atualização:
- Valor Principal: R\$ 27.500,00
- Juros de mora de 30,54 (%), calculados sobre o valor de R\$ 8.398,50
- Multa de mora de 20,00 (%), calculada sobre o valor de R\$ 7.179,70
SubTotal: R\$ 43.078,20

Encargo Legal: R\$ 8.615,64
Encargo Legal de 20,00 (%).

- Total Geral: R\$ 51.693,84

Brasília, 17 de maio de 2017

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Página: 1 de 1

Dados do Termo de Dívida Ativa
Devedor: **PIAUÍ COMÉRCIO DE GÁS LTDA**
CPF/CNPJ: **73796617000643**
Processo Administrativo nº: 486110002311465
Nº do DUF (Auto de Infração): **431516**, emitido em 14/03/2014
Nº do Termo: 30217000462

Data de Inscrição D. A.: 16/01/2017
Valor Original do Débito: R\$ 27.500,00
Data de Vencimento: 12/11/2014
Data de Multa de Mora: 07/11/2015
Data de Transito Julgado: 07/11/2015
Valor inscrito (Principal): R\$ 27.500,00
Consolidação do Débito em: 31/05/2017

R\$ 52 mil

Atualização:
- Valor Principal: R\$ 27.500,00
- Juros de mora de 31,50 (%), calculados sobre o valor de R\$ 8.662,50
- Multa de mora de 20,00 (%), calculada sobre o valor de R\$ 7.232,50
SubTotal: R\$ 43.395,00

Encargo Legal: R\$ 8.679,00
Encargo Legal de 20,00 (%).

- Total Geral: R\$ 52.074,00

Brasília, 17 de maio de 2017

CAPITAL SOCIAL REVENDA R\$ 30 mil

Art. 6º **Será indeferido o requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP quando:**

IV - **a pessoa jurídica requerente estiver em débito**, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **Cadin**, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999;

V - do **quadro societário da pessoa jurídica requerente participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócia de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin**, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

Multa por venda de gás de cozinha sem credenciamento deve ser proporcional às condições financeiras da empresa.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve, na última semana, diminuição de multa imposta a minimercado de Assis Chateaubriand (PR) por comercializar gás de cozinha (GLP) sem credenciamento.

16/05/2017 <http://www.ambito-juridico.com.br>

Mercado ilegal



SEM AUTORIZAÇÃO DA ANP EMPRESA GANHA LICITAÇÃO SP

Convite Eletrônico nº (380171000012016OC00104)

Número da OC: 380171000012016OC00104

UC: CENTRO DE DETEN. PROV. V.INDEPENDENCIA

Número da OC 180154000012017OC00267

UC: COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS

Empresa Licitante: E.C.B.DA SILVA COMERCIAL EPP

CNPJ Licitante: 11.872.156/0001-89

Ago/2016

Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende:

- a) aquisição,
- b) o armazenamento,
- c) o transporte,
- d) **a venda de recipientes transportáveis de GLP** com capacidade de até 90 Kg e,
- e) **assistência técnica** ao consumidor desses produtos.

Regulamentações



Supremo Tribunal Federal

09/05/2013 PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.818 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI



Lei que permite reutilização de botijão é constitucional
Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governo do Rio de Janeiro contra a Lei Estadual 3.874/2002, que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 4078357

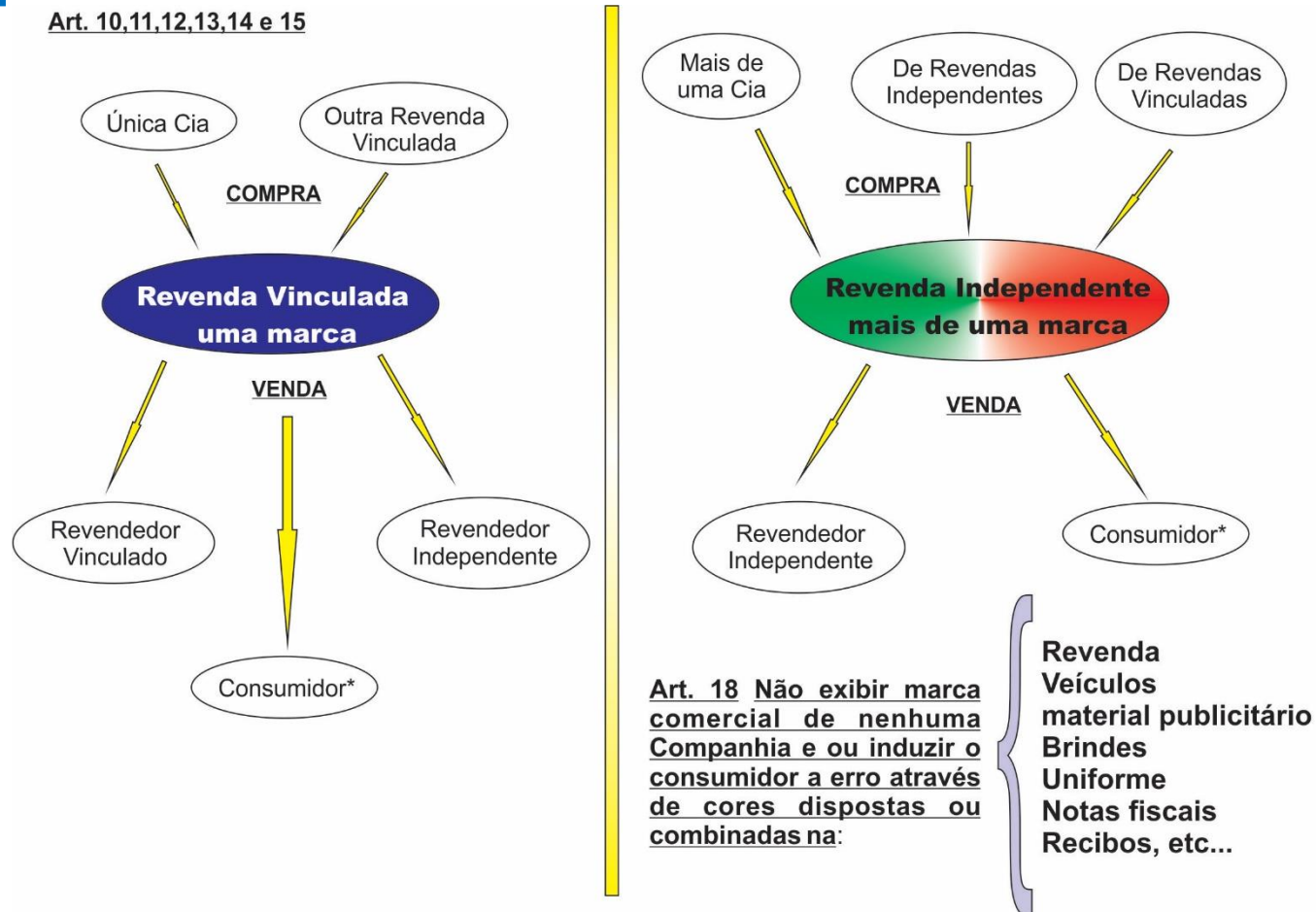


Botijão com marca estampada Butano (Nacional Gás) de 13 Kg envasado pela Servgás em abril de 2015 sem autorização em site da ANP.

Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016

Compromete a livre concorrência

Art. 10,11,12,13,14 e 15



Revendedor Vinculado (que só atua com uma marca) não pode comprar das Revendas que optaram em ser Independentes, ou as Revendas Independentes (que atuam com mais de uma marca) não podem vender para Revendas Vinculadas, mesmo que atuem com esta marca.

Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016

Compromete a livre concorrência



Art. 9º § 1º a) o revendedor de GLP vinculado somente poderá adquirir e vender GLP do novo distribuidor a partir da data da alteração cadastral no sistema da ANP;

A revenda vinculada que por opção ou mesmo uma questão de viabilidade econômica da empresa, **tiver a necessidade de mudança de uma marca, corre o risco de ter seu abastecimento comprometido**, ou com condições inviáveis de comercialização **a partir do momento que notifica seu interesse de mudança de marca**. A ANP não apresentou um mecanismo que proteja a revenda de possíveis ações de retaliações por parte da Companhia neste momento de transição.

RISCO ABASTECIMENTO

Art. 26. O revendedor de GLP obriga-se a:

*XII - vender somente para consumidor final que possua Central de GLP, constituída por recipientes transportáveis de GLP não abastecidos no local, **quando a instalação possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** assinada por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, observada a ABNT NBR 13523 -Central predial de gás liquefeito de petróleo.*



O ato de fiscalizar não cabe a revenda, o Corpo Militar de Bombeiros tem poder de polícia e a ele lhe cabe tal conferencia. Empresários do setor não detém o poder de exigir qualquer documentação do consumidor, podemos e fazemos, diante a uma instalação que nos coloque em dúvida quanto a sua segurança, orientar o consumidor e até mesmo não aceitar a venda por considerar riscos à segurança.

Tal exigência afeta a milhares de consumidores (residências e comerciais), é comum residências terem uma central de dois cilindros, conhecidos como P-45 Kg, e grande parte sem seu ART, a revenda ao cumprir tal Resolução desabastecerá todo este mercado, ou pior, coloca o mercado vulnerável a ações daqueles que atuam na ilegalidade, ato este que se agrava por colocar o consumidor em risco.



Art. 16. Os recipientes transportáveis de GLP cheios, que serão vendidos pelo revendedor, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de G L P.

Parágrafo único. **O revendedor de GLP somente poderá adquirir recipientes** transportáveis de GLP cheios cujo rótulo do distribuidor de GLP contenha as seguintes informações:

- a) data de envasilhamento;
- b) distribuidor que realizou o envasilhamento;
- c) distribuidor que realizará a comercialização;
- d) indicação de que o gás é inflamável;
- e) cuidados com a instalação manuseio e procedimentos em caso de vazamento;
- f) telefone de assistência técnica; e**
- g) outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

- 1) **Não apresenta de forma clara e visível a data de validade** (apresenta data de fabricação, o consumidor necessita exercitar uma matemática para saber se leva para seu lar, um botijão dentro do prazo de validade).
- 2) **O fabricante (Petrobrás) e produto comercializado GLP** (Gás Liquefeito de Petróleo) **não é destacado**, o destaque é dado a quem envasa o botijão – as Companhias Distribuidoras.
- 3) **O alerta de perigo inflamável não se vê de forma clara ou destacada.**
- 4) **Avisos de risco como o da inalação, que gera morte quase que imediata**, também não são acessíveis de fácil visão ao consumidor.
- 5) **Dados do fabricante dos recipientes não são destacados ao consumidor.**

Este artigo coloca a revenda como responsável pelo não recebimento destes botijões na sua forma correta, mas cabe a ANP, como reguladora do setor, aferir se as Companhias Distribuidoras envasam os recipientes de GLP em acordo com as exigências do CDC. Da forma proposta, **existe uma transferência de responsabilidade, onde que passa a ser autuado é a revenda de GLP.**



Os recipientes de GLP, tradicional botijão de gás de cozinha, apresentam em destaque em relevo na sua parte externa, as seguintes informações;

- Mês e Ano de fabricação seguido símbolo INMETRO (I)

- **Nome da Companhia Distribuidora**



Resolução ANP 51 de 30/11/16 induz agentes regulados a crime



Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

A venda casada é expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC (art. 39, I), constituindo inclusive crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei n.º 8.137/90).

O consumidor nunca esteve desamparado no que tange ao auxílio de produtos que necessitaram serem trocados, pois as revendas prestam este **serviço de troca gratuitamente ao constatar qualquer irregularidade**.



Resolução ANP Nº 40, de 31/07/2014

Art. 3º É vedada ao revendedor de GLP a comercialização de recipientes transportáveis de GLP, cheios, que não observem o prazo de requalificação.

§ 3º Caso identifique recipiente que não se encontre nos prazos descritos no parágrafo anterior, ou sem identificação legível desses prazos, o revendedor de GLP deverá:

III - devolvê-lo ao distribuidor de GLP.



Art. 25 – I Condicionar a revenda de recipientes transportáveis de GLP cheios ao consumidor à venda de outro produto ou à prestação de outro serviço;

Considerando as definições no CDC, existe a necessidade de informações nos produtos brindes como “*proibido a comercialização, brindes, amostras grátis*” e que um produto, para não ser caracterizado como venda casada, não pode estar na planilha de custos do produto comercializado.

A **ANP não informa de como será o procedimento de fiscalização** (quais critérios) na avaliação dos brindes (pano de prato, vasilhas de plásticos, produtos de consumo ofertados pelas cias, etc) que se tornaram uma prática usual em nosso setor



Art. 27. Fica vedado ao distribuidor de GLP autorizado pela ANP o exercício da atividade de revenda de GLP, podendo, contudo, participar do quadro de sócios de revendedor de GLP autorizado pela ANP.

Considerando a Nota Técnica publicada por V. Sas (abaixo), a participação pode ser parcial ou total, nossa dúvida é qual será o entendimento diante a Resolução 51 de 30/11/16, uma vez que esta não faz referência quanto as quotas a serem distribuídas.

Nota Técnica Conjunto no 003/2016-CDC-SAB-Assessoria DIR (pág. 32)
Por fim, o terceiro cenário mantém a possibilidade de o distribuidor de GLP comercializar recipientes transportáveis de GLP com o consumidor final, porém, por meio de revendedor, mediante participação societária – total ou parcial.

Art. 5º I - preenchimento de Ficha Cadastral identificando a pessoa jurídica como revendedor de GLP, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, dentre outras informações, devendo possuir a atividade de comércio varejista de GLP;

Como não é citado, qual a posição da ANP para revendas que mantem em seu CNAE revenda atacadista de GLP e que atuam com comercio atacado?

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1991
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1978
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2005
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		

Obrigado!
www.asmirg.com.br